



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com www.pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

DECRETO N.º 154 DE 29 DE MAIO DE 2019

Regulamenta o fechamento dos Loteamentos Portal dos Dourados I e II, nos termos da Lei Municipal nº. 11/17, de 15 de dezembro de 2.017, e dá outras providências.

ERMES DA SILVA, Prefeito Municipal de Paulicéia, Comarca de Panorama, Estado São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o requerimento protocolado neste Município, de interesse da Associação dos Proprietários do Portal dos Dourados, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 12.371.335/0001-03, sediada e estabelecida neste Município;

DECRETA:

ARTIGO 1º – Os Loteamentos Portal dos Dourados I e II, por meio de sua Associação dos Proprietários do Portal dos Dourados, passará a ser Regido nos termos da Lei Complementar Municipal 11/2017 de 15 de dezembro de 2.017, fica autorizado o fechamento destes Loteamentos nos termos desta Lei, devendo os mesmos seguir as diretrizes estipuladas nesta Lei.

Parágrafo único – Para fins de registro da autorização de fechamento e Permissão de Uso no competente Cartório Imobiliário fica a Associação dos Proprietários do Portal dos Dourados, ciente que deverá o fazê-lo sob sua responsabilidade e custas.

ARTIGO 2º – Fica concedido o Direito Real de Uso sobre as áreas verdes, áreas institucionais e vias internas, passando ao concessionário a responsabilidade por sua manutenção e conservação, não podendo ter suas destinações alteradas.



MUNICÍPIO DE PAULICÉIA

••• ESTADO DE SÃO PAULO •••

✉ **Av. Paulista, 1649 – ☎(18)3876-1240 – Fax 3876-1193 – CEP 17.990-000 – PAULICÉIA - SP**
prefeiturapauliceia@gmail.com www.pauliceia.sp.gov.br C.N.P.J. 44.918.928/0001-25

§ 1º – Fica vedada a locação a terceiros ou a utilização para fins diversos do estabelecido das áreas permissionárias.

§ 2º – Qualquer outra utilização das áreas mencionadas será objeto de autorização específica pelo Município de Paulicéia-SP.

ARTIGO 3º – Será de inteira responsabilidade da permissionária a obrigação de efetivar:

I - os serviços de manutenção das árvores e poda, quando necessário;

II - a manutenção, conservação e limpeza das vias públicas de circulação e do calçamento, bem como da sinalização de trânsito;

III - a coleta e remoção do lixo domiciliar que deverá ser depositado na portaria do loteamento;

IV - prevenção de sinistros;

V - outros serviços que se fizerem necessários

Parágrafo único – A Associação dos proprietários de lotes poderá, a fim de dar cumprimento aos incisos deste artigo, e sob sua responsabilidade, firmar convênios ou contar com órgãos públicos ou entidades privadas a execução de serviços.

ARTIGO 4º – A permissão de uso é dada a título precário e tem caráter gratuito e intransferível.

ARTIGO 5º – Revogadas as disposições em contrário, este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se especificamente o Decreto n.º 75/2018 de 06 de Julho de 2.018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Paulicéia, 29 de Maio de 2019.

ERMES DA SILVA

= Prefeito Municipal =

Registrado em livro próprio e publicado no Diário Oficial do Município.

MICHELE REGINA FERREIRA SCHIFFNER

Diretor Administrativo